



PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para com o Município.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente AO CONTRATADO, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

14 – CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Fica eleito o FORO DA COMARCA DE BOM JESUS – PI com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Ana Cláudia do O Silva
ANA CLÁUDIA DO O SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE CURRAIS
CONTRATANTE

SILVONEIDE PEREIRA DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
CNPJ: 09.589.367/0001-67 – Fone: (0**86) 288-1195

EMENDA Nº 01/2014, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a alteração do Art. 60 da Lei Orgânica do Município de Palmeirais e dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS,
Nos termos do § 2º do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º O Art. 60 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 60 – O processo de votação será determinado no Regimento Interno.

Parágrafo único – O voto será aberto:

I – Nas eleições para a Mesa da Câmara e Comissões Ordinárias;

II – Na apuração das contas do Prefeito;

III – Nas deliberações sobre perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Palmeirais (PI), 07 de abril de 2014.

Francílio Nunes de Oliveira
Ver. Francílio Nunes de Oliveira
Presidente

Esta Emenda foi promulgada, publicada e registrada aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (2014)

Genivaldo Cortez de Sousa
Ver. Genivaldo Cortez de Sousa
2º Secretário



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato nº 015/2014

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado nos termos do art. 1º, da Lei Municipal nº 193/13, combinada com a Lei Federal nº 8.745, 09 de dezembro de 1993.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Antônio Almeida, Estado do Piauí, CNPJ 06.554.018/0001-11 com endereço na Agostinho Varão, 57, Centro, em Antônio Almeida-PI, representado por seu Prefeito, Senhor **JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**, brasileiro, casado, economista, localizável na sede do Palácio Municipal situado no endereço acima indicado.

CONTRATADO: **LUCIANA LEAL AMORIM**, brasileira, solteira, inscrita no RG: 2.722.579-SSP/PI, CPF: 023.771.583.07, residente na Rua Godofredo Messias, 502, bairro Urbano, Floriano Estado do Piauí.

As partes acima qualificadas ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

O presente contrato por tempo determinado tem como objeto a contratação de profissional para o cargo de **MONITOR DE INFORMÁTICA** para atuar nas Unidades Escolares da zona urbana deste Município, através das Secretarias de Educação e Juventude conforme aprovação no Teste Seletivo nº 001/2013, realizado no âmbito desta municipalidade.

Cláusula Segunda – Das Atribuições do Contratado.

São atribuições do Monitor de Informática:

- Ministrar aulas e atividades de classes, em consonância com programas estabelecidos;
- Elaborar e aplicar testes, provas e outros métodos usuais de avaliação;
- Estabelecer tarefas individuais e/ou em grupo;
- Registrar, em diários de classe ou equivalente, as notas e frequência de alunos, bem como as atividades didático-pedagógicas desenvolvidas;
- Participar de cursos de reciclagem e/ou aperfeiçoamento em sua área específica de atuação;
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.
- Participar de reuniões de planejamento programas e metas a serem adotados ou reformulados.

Cláusula Terceira – Do Prazo do Contrato.

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses ou conforme o calendário escolar, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma da lei.

Cláusula Quarta – Da Remuneração.

O Contratante pagará ao contratado, em conta bancária pela prestação dos serviços, o valor mensal correspondente a **R\$ 678,00 (Seiscentos e Sessenta e Oito Reais)**, pela carga horária de 40 horas semanais conforme legislação vigente deduzidos os impostos e as contribuições exigíveis por lei.

Cláusula Quinta – Do Ressarcimento.

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia no efetivo exercício de suas atribuições, conforme definidas nesta avença.

Cláusula Sexta – Da quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda.

O Contratado se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido pelo contratante estará sujeito à incidência de imposto de Renda Retido na Fonte.

(Continua na próxima página)



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima – Das Diárias e Reembolso de Despesas.

O Contratado quando se deslocar para outra cidade, receberá pagamento de diárias para despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana e rural, nos termos da legislação vigente da contratante, conforme os servidores efetivos investidos nos mesmos cargos.

Cláusula Oitava – Da Rescisão e das Multas.

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente contrato o descumprimento pelo Contratado de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar a incapacidade do Contratado. Poderá o Contratante, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

Cláusula Nona – Da Regência Legal.

Fica ajustado entre Contratante e o Contratado, que o presente instrumento será regido pelas normas de Direito Administrativo.

Cláusula Décima – Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dispensada a assinatura de testemunhas, sendo vigente o presente contrato a partir de sua publicação no D.O.M.

Antônio Almeida-PI, 09 de abril de 2014.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

LUCIANA LEAL AMORIM
Contratado



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, Nº 2014/001 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA - PI, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL E O BANCO DO BRASIL S.A.

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e quatorze, de um lado o Município de Antônio Almeida – PI, inscrito no CGCMF número 06.554.018/0001-11, por intermédio da Secretaria da Fazenda, neste ato representada pelo Sr. JOAO BATISTA CAVALCANTE COSTA, CPF: 047.075.673-04, brasileiro, casado, servidor público federal, estadual e municipal, residente e domiciliado à Praça Agostinho Varão, nº 24, Centro, Antônio Almeida – PI, CEP: 64.855-000, a seguir denominada simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o BANCO DO BRASIL SA, através de sua agência Uruçuí - PI, inscrita no CGCMF sob n.º 00.000.000/0596-76, neste ato representado pelo Sr. ADÃO ROSIBERI LEITE DA SILVA, CPF: 066.019.283-72, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Rua Erotides Lima, nº 404, Centro, Uruçuí

– PI, CEP: 64.860-000, a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do caput do Artigo 25 da referida Lei, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município de Antônio Almeida - PI e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico ou mediante a entrega física dos documentos, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Parágrafo Primeiro - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

*** Quando as guias/carnês forem emitidos pela convenente ***

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

*** Quando as guias/carnês forem impressos/postados pelo Banco ***

CLÁUSULA TERCEIRA - O Banco providenciará a emissão das guias com código de barras e providenciará a postagem aos contribuintes, ficando os custos a cargo da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida.

Parágrafo Único - Na emissão dos documentos de arrecadação, o Município deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, automação dos serviços de arrecadação por parte do BANCO e sensível redução dos custos ao Município.

CLÁUSULA QUARTA - O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstancia, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio; e
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA - O Banco fica autorizado a receber cheques de emissão do próprio contribuinte ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

Parágrafo Primeiro - Fica a critério do Banco a aceitação de cheques de não clientes.

Parágrafo Segundo - O Município, através deste Instrumento outorga ao BANCO poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O valor do cheque acolhido pelo BANCO, na forma prevista no caput desta cláusula e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação do Município, mantida no BANCO.

Parágrafo Quarto - Caso o Município não possua conta corrente no BANCO, o valor do cheque não honrado será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado ao Município, capeado pelo respectivo aviso de débito.

CLÁUSULA SEXTA - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SETIMA - O Banco repassará o produto da arrecadação no primeiro dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de credito em conta de livre movimentação do Município, ou mediante emissão de cheque administrativo, ou DOC, a favor da conta número 18.070-X, Agência 0596-7 do Banco do Brasil S.A., de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula, sujeitara o BANCO a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula ate o dia do efetivo repasse, com base na

(Continua na próxima página)